



## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 584/81:**

Concede um subsídio à Associação de Desportos da Madeira.

**Resolução n.º 585/81:**

Atribui um subsídio à denominada oficina de Instrumentos Musicais.

**Resolução n.º 586/81:**

Determina a aplicação à Região do disposto no Decreto Regulamentar n.º 37/81, de 19 de Agosto, que consagrou o direito à gratificação mensal do pessoal técnico da Inspeção do Trabalho.

**Resolução n.º 587/81:**

Revoga a resolução n.º 227/81, de 23 de Abril.

**Resolução n.º 588/81:**

Concede um subsídio ao Clube Naval do Funchal.

**Resolução n.º 589/81:**

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada de construção do Infantário e Creche do Porto Santo e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 590/81:**

Aprova a minuta do contrato adicional relativo ao conjunto habitacional da Palmeira, concelho de Câmara de Lobos e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 591/81:**

Aprova a minuta do contrato adicional para a execução da obra da ponte de ligação da E.R. 213 Tabua-Vila da Ribeira Brava e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 592/81:**

Autoriza a celebração do contrato com a sociedade

que gira sob a firma Frias, Limitada, adjudicatária da empreitada de abertura e tapamento de valas para cabo telefónico entre a aerogare e a estação VOR/DME, no Porto Santo.

**Resolução n.º 593/81:**

Concede um aval, à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Limitada.

**Resolução n.º 594/81:**

Autoriza o pagamento da primeira prestação relativa ao fornecimento de um guindaste eléctrico, com capacidade para 32t, (guindaste Multi-purpose) pela sociedade denominada Construções Metalomecânicas Mague, S.A.R.L..

**Resolução n.º 595/81:**

Cria e define a composição de uma comissão administrativa a quem fica cometida a cobrança das rendas devidas pelo uso da habitação social integrada no património da Região.

**Resolução n.º 596/81:**

Concede um subsídio à Junta de Freguesia do Monte

**Resolução n.º 597/81:**

Concede um aval à sociedade denominada «CONSTRUÇÕES METÁLICO MECÂNICAS — MAGUE, S.A.R.L.»

**Resolução n.º 598/81:**

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

**Resolução n.º 599/81:**

Atribui um subsídio a Joaquim Manuel Caiano da Silva Santos

**Resolução n.º 600/81:**

Declara a utilidade pública da expropriação da parcela de terreno rústicos necessária à obra de construção de uma zona desportiva e de recreio anexa ao novo edifício escolar do núcleo da Vatgem, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa respectiva.

**Resolução n.º 601/81:**

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à obra de construção da variante à E. R.

n.º 104, ao Km 19,6, no sítio do Rosário, freguesia e concelho de São Vicente e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa respectiva

**Resolução n.º 602/81:**

Determina a solicitação ao Ministério das Finanças da substituição do Quadro 1 constante da Portaria n.º 208/81, de 24 de Fevereiro, com a conseqüente publicação de diploma que contemple a valorização por metro quadrado de área coberta de construção na Região

**Resolução n.º 603/81:**

Determina a solicitação ao Ministério das Finanças do aumento para 2 800 000\$ do montante de 2 000 000\$, constante do n.º 21 do artigo 11.º do Código da Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183-H/80.

**Resolução n.º 604/81:**

Adjudica à Sociedade denominada SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A.R.L., a reparação do troço da Estrada Municipal do Covão, em Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 605/81:**

Concede às Irmãs Clarissas um subsídio em espécie destinado a suportar a conclusão das obras no Mosteiro de Santo António

**Resolução n.º 606/81:**

Adjudica à sociedade que gira sob a firma FRIAS, LIMITADA, a obra de reforço do pavimento da E.R. que liga o aeroporto à Vila do Porto Santo

**Resolução n.º 607/81:**

Determina a instauração de inquérito ao Centro Regional da Radiotelevisão Portuguesa — E. P., e nomeia como inquiridor o Dr. Carlos Alberto Rosa de Carvalho Jordão

**Resolução n.º 608/81:**

Autoriza um financiamento a efectuar, no mês de Setembro de 1981, às Direcções Regionais do Hospital, de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social

**Resolução n.º 609/81:**

Aprova a minuta do contrato relativo à execução da empreitada de abertura e tapamento de vala para cabo telefónico entre a aerogare e a estação VOR/DME, no Porto Santo e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social

**Resolução n.º 610/81:**

Revoga a Resolução n.º 594/81, de 27 de Agosto.

**Resolução n.º 611/81:**

Concede um aval à Sociedade denominada AUBACORA — Companhia de Pescas da Madeira, Lda.

**Resolução n.º 612/81:**

Atribui diversos montantes às autarquias locais

**Resolução n.º 613/81:**

Determina a concessão de um adiantamento à Câmara Municipal da Calheta

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**

**Portaria n.º 107/81:**

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES**

**Portaria n.º 106/81:**

Sujeita a venda do pescado fresco na Região ao regime das margens de comercialização tabeladas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 584/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Agosto de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 350 000\$00 à Associação de Desportos da Madeira como participação nas despesas decorrentes da IX Volta à Ilha da Madeira em Bicicleta.

Presidência do Governo Regional, 27 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 585/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Agosto de 1981, resolveu:

Atribuir à Oficina de Instrumentos Musicais um subsídio de 68 388\$00 para pagamento de despesas inerentes às suas actividades.

Presidência do Governo Regional, 27 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 586/81**

A Inspeção Regional do Trabalho, órgão técnico integrado na Secretaria Regional do Trabalho, instituído pelo Decreto Regional n.º 8/80/M, de 20 de Agosto, visa assegurar em toda a Região Autónoma da Madeira, o cumprimento da Legislação laboral, dos Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho e demais disposições legais relativas às condições de Trabalho e à protecção dos trabalhadores.

As atribuições e competências da Inspeção Regional, bem como os consequentes direitos e deveres do seu pessoal técnico de inspecção, pautam-se pelo correspondente órgão Nacional (Inspeção do Trabalho) sem prejuízo de eventuais adaptações decorrentes da especificidade Regional.

Deste modo, tendo em conta que as exigências profissionais do pessoal técnico de Inspeção, da Inspeção Regional, são idênticas às estabelecidas a nível Nacional, e de harmonia com as disposições legais aplicáveis — Decreto-Lei n.º 283/80, Decreto Regional n.º 8/80/M, e Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M — urge manter a identidade e igualdade de carreiras, mormente nos benefícios concedidos.

Atendendo a que foi alterado o valor da gratificação atribuída ao pessoal de inspecção, da Inspeção do Trabalho, na base de pressupostos também verificáveis na situação Regional — prática de regime de horário irregular, não auferimento de remuneração por trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso e feriados, assim como exercício de actividade predominantemente externa, agravada na Região pela dispersão geográfica — há que tornar tal concessão extensiva à Inspeção Regional da Madeira, como decorre dos factos e da lei.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Agosto de 1981, resolveu:

1 — Aplicar à Região Autónoma da Madeira o disposto no Decreto Regulamentar n.º 37/81, de 19 de Agosto, que consagra o direito à gratificação mensal no valor de 5 000\$00 ao pessoal técnico de inspecção, da Inspeção do Trabalho.

2 — A concessão da gratificação nele instituída, fica condicionada à efectivação do mínimo de quinze deslocações de serviço, em dias diferentes.

3 — Cometer ao Secretário Regional do Trabalho a atribuição de, por despacho, resolver as dú-

vidas e todas as questões suscitadas pela aplicação do normativo anteriormente referido.

Presidência do Governo Regional, 27 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 587/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Agosto de 1981, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 227/81, de 23 de Abril.

Presidência do Governo Regional, 27 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 588/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Agosto de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 900 contos ao Clube Naval do Funchal como participação nas despesas com a realização da II Regata Internacional Las Palmas/Funchal.

Presidência do Governo Regional, 27 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 589/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Agosto de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada da «Construção do Infantário e Creche do Porto Santo», de que é adjudicatária a firma Materiais Novobra, SARL.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 27 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 590/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Agosto de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional de

trabalhos a mais no Conjunto Habitacional da Palmeira em Câmara de Lobos, de que é adjudicatária a firma Soares da Costa, SARL.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 27 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 591/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Agosto de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para a execução da obra da «Ponte de Ligação da ER 213 Tabua — Vila da Ribeira Brava», de que é adjudicatária a firma Construtora do Lena, Lda..

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 27 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 592/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Agosto de 1981, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato com a firma Frias, Lda., adjudicatária da empreitada de «Abertura e tapamento de vala para cabo telefónico entre a Aerogare e a Estação VOR/DME no Porto Santo», na importância de 2 878 000\$00, nos termos da resolução n.º 576/81, de 20 de Agosto.

Presidência do Governo Regional, 27 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 593/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Agosto de 1981, resolveu, ao abrigo do art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., no valor

de vinte e quatro milhões e trezentos mil escudos (24 300 000\$00).

O presente aval tem por finalidade garantir o crédito aberto junto duma instituição bancária sita na Região, a favor de fornecedor estrangeiro, e referente à importação de manteiga sem sal (cem toneladas), leite em pó magro (cem toneladas) e óleo de manteiga (cinco toneladas), respectivamente nos montantes de florins 656 000, 311 800 e 37 900. Estes produtos destinam-se a assegurar o abastecimento à Região.

Fica incumbido o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de firmar o respectivo termo de aval, em nome do Governo.

Presidência do Governo Regional, 27 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 594/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Agosto de 1981, resolveu:

Autorizar o pagamento da primeira prestação relativa ao fornecimento de um guindaste eléctrico com a capacidade para trinta e duas toneladas (guindaste Multi-purpose) à firma Construções Metalomecânica Mague S.A.R.L., no montante de Esc.: 31 224 200\$00 (trinta um milhões duzentos vinte quatro mil duzentos escudos).

Presidência do Governo Regional, 27 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 595/81**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 186/81, de 1 de Julho, publicado no Diário da República n.º 148, I Série, atribui à Secretaria Regional do Equipamento Social as competências que até então vinham sendo exercidas nesta Região pelo Ministério da Habitação e Obras Públicas — Ministério de Tutela do Fundo de Fomento de Habitação;

Considerando que naquelas competências se incluía o património daquele organismo, e a sua gestão;

Considerando que as rendas pagas pelos inquilinos do aludido património vinham sendo depositadas na Caixa Geral de Depósitos no Funchal, as quais eram remetidas ao Fundo de Fomento de Habitação;

Considerando que por força do aludido Decreto-Lei n.º 186/81 as rendas serão agora receita do Governo Regional;

Considerando que os mecanismos próprios para esta cobrança ainda não estão implementados, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Agosto de 1981, resolveu:

1 — Que seja nomeada a título provisório, e enquanto os aludidos mecanismos não estiverem a funcionar, uma Comissão Administrativa das receitas cobradas de rendas do património do Governo Regional — Habitação Social;

2 — Que sejam nomeados para fazer parte dessa Comissão o Senhor dr. Óscar Francisco Brazão Camacho e Senhora D. Judite Camacho da Silva Santos Palma, respectivamente Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente e Técnica Superior de 1.ª classe da Secretaria Regional do Equipamento Social;

3 — Que seja aberta uma conta na Caixa Geral de Depósitos no Funchal, em nome da Comissão Administrativa da Habitação Social, a ser movimentada conjuntamente pelos aludidos funcionários;

4 — Logo que seja implementado o novo mecanismo de cobrança de rendas, será extinta a referida Comissão Administrativa, sendo do facto dado então conhecimento à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional, 27 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 596/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Setembro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 300 000\$00 à Junta de Freguesia do Monte para fazer face às despesas com as obras de pavimentação da vereda que liga o Caminho dos Pretos ao Curral dos Romeiros.

Esta verba sai do orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 3 de Setembro de 1981. — O Presidente em exercício, *Susano Manuel Barreto de França*.

#### **Resolução n.º 597/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Setembro de 1981, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de dezasseis de Outubro, resolveu conceder um aval, por um período de 30 dias, renovável por igual período, até a assinatura dos respectivos contratos, à empresa de «Construções Metálico Mecânicas» — Mague S.A.R.L., com sede em Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, como garantia de subscrição de uma livrança, junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, no valor de 35 474 200\$00 (trinta e cinco milhões quatrocentos e setenta quatro mil e duzentos escudos) e destinado ao financiamento do fornecimento de uma colher, da marca Demog, para o guindaste de vinte e cinco toneladas, e ao adiantamento da primeira prestação igual a 30% do valor do pagamento da empreitada relativa ao fornecimento de um guindaste multipurpose, respectiva colher e spreader.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 3 de Setembro de 1981. — O Presidente em exercício, *Susano Manuel Barreto de França*.

#### **Resolução n.º 598/81**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Setembro de 1981, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — EP, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 46 875 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal e destinada a financiamento do programa de investimentos da Empresa.

A presente livrança constitui a reforma de uma anterior no valor de 50 000 000\$00 também avalizada pelo Governo por força da Resolução n.º 341/81, de 28 de Maio, descontada na mesma Instituição de Crédito e vencida em 26 de Agosto de 1981.

Fica incumbido — em nome do Governo Regional — o Secretário do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 3 de Setembro de 1981. — O Presidente em exercício, *Susano Manuel Barreto de França*.

**Resolução n.º 599/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Setembro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 50 000\$00 ao Senhor Joaquim Manuel Caiano da Silva Santos para custear as despesas de deslocação ao Continente, na época 1981/82, como responsável pelos relatos directos e integrais, transmitidos pelo Posto Emissor do Funchal, dos jogos em que intervêm equipas madeirenses.

Presidência do Governo Regional, 3 de Setembro de 1981. — O Presidente em exercício, *Susano Manuel Barreto de França*.

**Resolução n.º 600/81**

Usando da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Setembro de 1981, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos Artigos 10.º n.º 1 e 14.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela de terreno rústico a seguir identificada e necessária à «Obra de construção de uma Zona Desportiva e de Recreio anexa ao novo edifício escolar do núcleo da Vargem, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência e simultaneamente, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa da parcela de terreno em acusa, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Identificação da parcela de terreno abrangida:

— Parcela de terreno rústico e respectivas benfeitorias, com todos os seus pertences e acessórios, direitos e regalias, acessões e servidões, sem reserva alguma, com a área global, no solo, de quatrocentos e vinte e oito metros quadrados, localizada no sítio da Vargem, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, Concelho de Câmara de Lobos, confrontante, na parte considerada, do Norte com o Caminho Municipal em construção, do Sul com o Caminho Vizinho ou servidão, do Leste com os herdeiros de José de Gouveia e do Oeste com o edifício escolar em construção. A parcela de terreno abrangida será destacada do prédio rús-

tico localizado nos supra-mencionados sítio da Vargem, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo oitocentos e setenta (parte) e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número vinte mil quatrocentos oitenta e oito, a folhas cento noventa e quatro verso, do Livro B-cinquenta e quatro. A porção de terreno a expropriar é da actual titularidade, detenção e posse dos herdeiros de João Nunes Pereira Isidro: João Miguel Pereira e Manuel Nunes Pereira.

Presidência do Governo Regional, 3 de Setembro de 1981. — O Presidente em exercício, *Susano Manuel Barreto de França*.

**Resolução n.º 601/81**

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Setembro de 1981, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos Artigos 10.º n.º 1 e 14.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel a seguir identificado e necessário à «Obra de construção da variante à Estrada Regional número cento e quatro, ao quilómetro 19,6, no Sítio do Rosário, freguesia e concelho de São Vicente», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente, e em consequência, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa do mesmo imóvel, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Identificação do imóvel abrangido:

Prédio rústico e urbano, localizado no sítio do Loural, freguesia e concelho de São Vicente, inscrito nas matrizes prediais respectivas sob os Artigos 5517.º, 5518.º e 5519.º (rústica) e 206.º (urbana) e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, prédio de que é actual titular e detentor Manuel Gilberto Garcês, residente no Sítio da Vargem, da referida freguesia e concelho de São Vicente.

Presidência do Governo Regional, 3 de Setembro de 1981. — O Presidente em exercício, *Susano Manuel Barreto de França*.

**Resolução n.º 602/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Setembro de 1981, resolveu:

A Portaria n.º 208/81 de 24 de Fevereiro do Ministério das Finanças e do Plano, adaptava a Portaria 969/80, de 12 de Novembro à Região Autónoma da Madeira, estabelecendo uma percentagem de 40% a acrescentar aos valores por metro quadrado

de área coberta de construção, assim como os valores máximos da habitação, segundo avaliação da instituição de crédito.

Dado que a Portaria 693/81 estabelece novos valores para a construção, há que adaptar os mesmos à Região.

Assim, o Quadro I da aludida Portaria 208/81 deve ser substituído pelo seguinte:

**QUADRO I****Classe de fogos**

Valor por metro quadrado de área coberta (em contos)	Valor máximo da habitação (em contos) segundo avaliação da instituição de crédito	Classe de fogos
Até 25,2 ... ..	Até 2800 ... ..	A
De 25,2 a 32,2 ... ..	De 2800 a 3850 ... ..	B
Superior a 32,2 ... ..	De 3850 a 4900 ... ..	C
	Superior a 4900 ... ..	D

Em face de tal, foi resolvido solicitar ao Ministério das Finanças e do Plano a respectiva correcção, com a publicação de nova Portaria que contenha o quadro agora proposto.

Presidência do Governo Regional, 3 de Setembro de 1981. — O Presidente em exercício, *Susano Manuel Barreto de França*.

**Resolução n.º 603/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Setembro de 1981, resolveu:

A Portaria n.º 208/81, de 24 de Fevereiro, do Ministério das Finanças e do Plano, adaptava a Portaria 969/80, de 12 de Novembro à Região Autónoma da Madeira, estabelecendo uma percentagem de 40% a acrescentar aos valores por metro quadrado da área coberta de construção, assim como os valores máximos da habitação, segundo avaliação da instituição de crédito.

A Portaria 693/81, de 13 de Agosto, estabelece novos valores máximos para a construção, bem como por metro quadrado.

Por resolução desta data, deliberou o Governo Regional solicitar ao Ministério das Finanças e do

Plano a publicação de nova Portaria, que produza os efeitos da n.º 208/81, de 24 de Fevereiro — acréscimo de 40%, nos referidos valores, para a Região — com publicação de novo quadro.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 183-H/80, de 9 de Junho, que dá nova redacção a vários artigos do Código de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações, concede isenção de sisa para aquisição de casa para habitação permanente até o limite máximo de 2 000 000\$00;

Considerando que 2 000 000\$00 é o valor limite para a classe A do quadro I, anexo à Portaria 693/81, de 13 de Agosto;

Considerando que com a aplicação do acréscimo de 40% para a Região este valor é alterado para 2 800 000\$00;

Resolve o Governo Regional da Madeira solicitar ao Ministério das Finanças e do Plano que o limite referido no artigo 11.º — n.º 21 — do Código da Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações, com nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183-H/80, que é 2 000 000\$00, seja alterado para 2 800 000\$00, quando aplicado na Madeira.

Presidência do Governo Regional, 3 de Setembro de 1981. — O Presidente em exercício, *Susano Manuel Barreto de França*.

**Resolução n.º 604/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Setembro de 1981, resolveu:

Adjudicar à firma Soares da Costa, S.A.R.L., a reparação do troço da Estrada Municipal do Covão em Câmara de Lobos por 8 755 091\$90.

Presidência do Governo Regional, 3 de Setembro de 1981. — O Presidente em exercício, *Susano Manuel Barreto de França*.

**Resolução n.º 605/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Setembro de 1981, resolveu:

Conceder às Irmãs Clarissas um subsídio em espécie para a conclusão das obras no Mosteiro de Santo António.

Presidência do Governo Regional, 3 de Setembro de 1981. — O Presidente em exercício, *Susano Manuel Barreto de França*.

**Resolução n.º 606/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Setembro de 1981, resolveu:

Ao abrigo do art.º 5.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, o Governo resolve adjudicar à firma Frias, Lda., a obra de reforço do Pavimento da E.R. Aeroporto — Vila do Porto Santo, pelo valor de 18 942 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 3 de Setembro de 1981. — O Presidente em exercício, *Susano Manuel Barreto de França*.

**Resolução n.º 607/81**

O Governo Regional tomou conhecimento de que no Tele-Jornal do Centro Regional da Radiotelevisão Portuguesa das 20.00 horas do dia 2 do corrente mês foram divulgadas algumas expressões da Nota Oficiosa emitida na mesma data, através do ofício-circular n.º 4826, do Gabinete da Presidência, a propósito da divulgação nos meios de comunicação social de um relatório do Conselho de Informação da ANOP-EP-Agência Noticiosa Portuguesa, desligadas, para mais, do seu contexto e sentido global, em contraste evidente com a maior ênfase prestada na divulgação do referido relatório.

Nesta conformidade, e nos termos da alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 156/80, de 24 de Maio, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Setembro de 1981, resolveu man-

dar instaurar inquérito ao Centro Regional da Radiotelevisão Portuguesa — Empresa Pública.

Mais resolve nomear para as funções de inquiridor o senhor dr. Carlos Alberto Rosa de Carvalho Jordão, Director Regional da Administração Pública.

Presidência do Governo Regional, 3 de Setembro de 1981. — O Presidente em exercício, *Susano Manuel Barreto de França*.

**Resolução n.º 608/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Setembro de 1981, resolveu:

Autorizar o financiamento às Direcções Regionais do Hospital, de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social, no mês de Setembro de 1981, no valor de 240 892 791\$00, pelos capítulos V e X do Orçamento Geral da Região para 1981, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria.

Capítulo V — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Divisão I — Gabinete Regional e Serviços de Apoio; Código 38 — Transferência — Sector Público; Subcódigo 38.03 — Serviços Autónomos — a) Direcção Regional de Saúde Pública — 68 000 000\$00; b) Direcção Regional dos Hospitais — 70 000 000\$00; c) Direcção Regional de Educação Especial — 6 000 000\$00;

Divisão 2 — Contas de Ordem; 2.1 — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — 95 000 000\$00;

Capítulo X — Investimentos do Plano.

Divisão 4 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais — 1 — Saúde; 2 — Beneficiação e apetrechamento das estruturas da Saúde Pública; 2.1 — Melhoria da sede de serviços do CRSP — 500 000\$00; 2.4 — Fixação de Técnicos de Saúde nos meios rurais — 500 000\$00; II — Segurança Social — 1. — Infância; 1.1 — Equipamento de creches e jardins de infância — 892 791\$00.

Presidência do Governo Regional, 3 de Setembro de 1981. — O Presidente em exercício, *Susano Manuel Barreto de França*.

**Resolução n.º 609/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Setembro de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execu-

ção da empreitada de «Abertura e tapamento de vala para cabo telefónico entre a Aerogare e a Estação VOR/DME no Porto Santo», de que é adjudicatário a firma Frias, Lda.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 3 de Setembro de 1981. — O Presidente em exercício, *Susano Manuel Barreto de França*.

#### Resolução n.º 610/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Setembro de 1981, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 594/81, de 27 de Agosto.

Presidência do Governo Regional, 3 de Setembro de 1981. — O Presidente em exercício, *Susano Manuel Barreto de França*.

#### Resolução n.º 611/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Setembro de 1981, resolveu:

Conceder um aval no valor de 27 046 000\$00 à Aubacora — Companhia de Pescas da Madeira, Lda., para garantir um financiamento feito pela Caixa Económica do Funchal, mediante as seguintes condições:

1.º — Apresentação por parte daquela Empresa, da hipoteca sobre os barcos, graduada logo a seguir à Caixa Económica.

2.º — Caução na apólice de seguro a favor do Governo Regional.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 3 de Setembro de 1981. — O Presidente em exercício, *Susano Manuel Barreto de França*.

#### Resolução n.º 612/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Setembro de 1981, resolveu:

Proceder à distribuição da importância de 52 463 000\$00 às autarquias da Região.

Este valor, previsto no Orçamento Geral do Estado, respeita ao duodécimo do mês de Setembro de 1981 destinado às Câmaras Municipais da Região, sendo 24 037 000\$000 atinentes à alínea h) do art.º 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro, e 28 426 000\$00 à alínea c) do art.º 5.º da mesma Lei.

Presidência do Governo Regional, 3 de Setembro de 1981. — O Presidente em exercício, *Susano Manuel Barreto de França*.

#### Resolução n.º 613/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Setembro de 1981, resolveu:

Adiantar à Câmara Municipal da Calheta a quantia de 13 611 000\$00, por conta das verbas que lhe serão devidas pelas dotações provenientes das alíneas b) e c) do art.º 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e concenterente aos duodécimos dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do ano de 1981.

Presidência do Governo Regional, 3 de Setembro de 1981. — O Presidente em exercício, *Susano Manuel Barreto de França*.

### SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

#### Portaria n.º 107/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 1.º do Orçamento Ordinarário para 1981 — Capítulo inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder a uma transferência de verbas, no montante de esc. — 50 000\$00 (cinquenta mil escudos).

Assim, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

— Que se proceda à transferência da importância acima referida, adentro do Capítulo I, para reforço de outras verbas do mesmo Capítulo, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

— Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, aos 3 de Setembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

Código	DESIGNAÇÃO	Código	Divisão	Capítulo
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO I			
	<b>ASSEMBLEIA REGIONAL</b>			
	DESPESAS CORRENTES			
27	Bens não duradouros — outros ... ..	50 000\$00		
	TOTAL ... ..			50 000\$00
	VERBAS A REFORÇAR			
	CAPÍTULO I			
	<b>ASSEMBLEIA REGIONAL</b>			
	DESPESAS CORRENTES			
21	Bens duradouros ... ..	50 000\$00		
	TOTAL ... ..			50 000\$00

Funchal, aos 3 de Setembro de 1981.

## SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

### Portaria n.º 106/81

A abrigo do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes, o seguinte:

1.º — 1 — À venda do pescado fresco na Região Autónoma da Madeira fica sujeita ao regime das margens de comercialização fixadas, previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

— 2 — Entende-se por pescado fresco o definido na alínea d) do artigo 4.º do Regulamento de inspecção e fiscalização Hígio-Sanitárias do Pescado, aprovado pela Portaria n.º 559/76, de 7 de Setembro.

2.º — Os preços de venda ao público de peixe inteiro, serão os preços da lota ou seus postos, acrescidos das seguintes margens de comercialização por quilograma:

- a) Adquirido até ao preço de 80\$00 10\$00
- b) Adquirido a preço superior a 80\$00 e até 150\$00 ... .. 20%

- c) Adquirido a preço superior a 150\$00 e até 250\$00 ... .. 15%
- d) Adquirido a preço superior a 250\$00 12%

3.º — Às margens constantes do número anterior poderão acrescer as importâncias de 1\$00 e 2\$00 por quilograma, respectivamente, para encargos de transporte, quando a venda ao público se verifique a mais de cinco e menos de 20 quilómetros da lota ou seu posto.

4.º — Nas espécies tunídeos e similares, quando vendidas às postas, o consumidor poderá escolher entre a compra ao preço do peixe inteiro com a obrigação de levar como contrapeso 1/5 em cabeça e a compra do peixe limpo por aquele preço, acrescido de 15% sobre o preço legal de venda ao público para os peixes inteiros.

5.º — Aos preços de venda ao público da espada, quando vendido às postas, limpa e sem cabeça, poderá acrescer 25% sobre o preço legal de venda ao público para os peixes inteiros.

6.º — Nenhum vendedor se pode recusar a vender peixe às postas, sempre que o consumidor assim o desejar.

7.º — Na comercialização do peixe desde a lota ou respectivos postos até ao consumidor, não pode haver mais do que um intermediário.

8.º — A venda de quaisquer espécies de peixe não pode, em caso algum, fazer-se depender da aquisição simultânea de outras diferentes.

9.º — 1 — Os comerciantes retalhistas deverão fazer acompanhar todo o peixe do documento de compra, obrigatoriamente passado pela lota ou posto, do qual constem os nomes e moradas dos compradores, a indicação das espécies, quantidades, preços e datas de compra, documento esse que o comprador terá de apresentar sempre que lhe seja exigido pelos órgãos de fiscalização.

— 2 — Os vendedores que se limitem a vender ao público parte de qualidades de pescado adquiridas na lota ou posto, por outro, em representação ou não de um grupo de vendedores, ficam obrigados, sempre que tal lhes seja exigido pelos órgãos de fiscalização, a indicar o número do talão relativo à compra na lota ou respectivo posto e, bem assim, o preço de custo e o nome de quem adquiriu o pescado.

— 3 — Consideram-se inexistentes os documentos de compra e venda que não contenham todos os elementos referidos no n.º 1 deste n.º 9.º.

— 4 — A não apresentação pelo comprador do documento referido no número anterior, designadamente por lhe não ter sido passado, ou por se ter extraviado, não constitui para aquele circunstância dirimente da sua responsabilidade criminal.

10.º — 1 — Os vendedores de peixe são obrigados a colocar, em sítio bem visível, letreiros bem legíveis onde estejam indicados os preços por quilograma de venda ao público das espécies que possuam.

— 2 — Quando os letreiros referidos no número anterior conste mais de um preço para a mesma espécie, considerar-se-á que todo o peixe dessa espécie foi vendido ou se tenta vendê-lo ao preço mais elevado.

11.º — Em cada lugar de venda, o pescado fresco e o pescado congelado devem ser armazenados e expostos em locais absolutamente separados e devidamente assinalados com indicação de pescado fresco e pescado congelado.

12.º — Constitui contravenção punível com a multa de 10 000\$00, quando não integra o crime de

especulação e intervenção de mais de um intermediário, desde o local da lota ou seus postos até ao consumidor, contrariamente ao disposto no n.º 7.º da presente Portaria.

13.º — Constitui contravenção punível com a multa de 5 000\$00 a 10 000\$00;

a) A infracção ao disposto no n.º 8.º desta Portaria;

b) A falta de passagem, bem como a não apresentação pelos comerciantes retalhistas, do documento referido no n.º 1 do n.º 9.º;

c) A infracção ao disposto no n.º 2 do n.º 9.º;

d) A infracção ao disposto no n.º 1 do n.º 10.º;

e) A infracção ao disposto no n.º 11.º.

14.º — Constituem infracções puníveis nos termos do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957:

a) A venda de pescado fresco com lucro superior ao legalmente permitido pelas disposições dos n.ºs 2.º e 3.º deste mesmo diploma.

b) A venda de pescado à posta com lucro superior ao legalmente permitido pelo preceituado nos n.ºs 4.º e 5.º desta mesma Portaria.

15.º — A venda ou exposição para venda do pescado congelado, ainda que descongelado, como pescado fresco, constitui infracção punível nos termos do artigo 456.º do Código Penal.

16.º — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma serão esclarecidas por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes.

17.º — Fica revogada a Portaria Regional n.º 25/79, de 12 de Abril.

18.º — O presente diploma entre imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes, 1 de Setembro de 1981. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Preço deste número: 18\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS			
As duas séries	Ano	1 100\$	Semestre ... .. 650\$
A 1.ª série	...	650\$	> ... .. 350\$
A 2.ª série	...	650\$	> ... .. 350\$
Números e Suplementos — preços por página, 1\$50			
A estes valores acrescem os portes de correio			
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)			

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»